PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2025

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos com diagnóstico de fibromialgia, no âmbito da administração pública direta municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurada ao servidor público municipal, portador de fibromialgia, a redução de sua jornada de trabalho entre 10 à 20% (vinte por cento) da carga horária regular semanal, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos e vantagens inerentes ao cargo.

§ 1º A redução da jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento do servidor, acompanhado de laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia e a necessidade da medida em função das limitações impostas pela síndrome.

§ 2º O laudo médico deverá ser emitido por médico especialista, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), e conter a Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente à fibromialgia, bem como a indicação da redução da carga horária mais adequada à condição do servidor.

Art. 2º O requerimento de redução da jornada será submetido à avaliação da junta médica oficial do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado, que terá o prazo de 60 dias para emitir parecer conclusivo.

§ 1º A junta médica oficial poderá solicitar exames complementares, relatórios de outros especialistas ou realizar avaliação presencial para subsidiar sua decisão.

§ 2º Em caso de deferimento, a junta médica oficial estabelecerá o período de validade da redução da jornada, que deverá ser reavaliado periodicamente, conforme a evolução do quadro clínico do servidor.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho não implicará em alteração da natureza do vínculo funcional do servidor, nem em qualquer prejuízo em sua progressão na carreira, aposentadoria ou demais benefícios previdenciários e assistenciais.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública deverão adotar as medidas necessárias para a adequação da jornada de trabalho dos servidores beneficiados por esta Lei, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. A chefia imediata do servidor beneficiado deverá, em conjunto com o setor de recursos humanos, elaborar um plano de trabalho adaptado, visando otimizar a produtividade e o bem-estar do servidor.

Art. 5º Sugere ao Poder público municipal e órgãos competentes que organize a campanha de conscientização e enfrentamento à Fibromialgia, todo dia 12 de maio, em consonância com a campanha nacional de conscientização.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo devido, estabelecendo os procedimentos administrativos detalhados para a concessão, acompanhamento, revisão e eventual cessação do benefício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Conceição do Coité, 29 de julho de 2025

]JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome crônica e complexa, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. A doença é relativamente comum e, segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, afeta cerca de 2,5% da população mundial, com uma maior incidência em mulheres do que em homens, sobretudo entre 30 a 50 anos de idade.

Caracteriza-se por dor musculoesquelética generalizada, fadiga persistente, distúrbios do sono, rigidez matinal, alterações cognitivas (como "névoa cerebral") e sensibilidade a estímulos. Embora invisível aos olhos, o impacto da fibromialgia na vida dos indivíduos é profundo, comprometendo sua capacidade funcional, qualidade de vida e, consequentemente, sua produtividade no ambiente de trabalho.

O presente Projeto de Lei busca amparar os servidores públicos que convivem com a fibromialgia, reconhecendo as particularidades dessa condição e a necessidade de adaptações para garantir sua permanência e dignidade no serviço público. A inspiração para esta proposta advém do reconhecimento legislativo de outras condições de saúde e de situações que demandam flexibilização da jornada, como as leis que visam a inclusão de pessoas com deficiência e o apoio a pais de crianças com autismo, que já preveem a redução da carga horária como forma de conciliar as demandas de cuidado e saúde com as obrigações profissionais.

Ao propor a redução da jornada de trabalho entre 10% à 20%, esta Lei visa proporcionar aos servidores com fibromialgia um tempo adequado para o manejo da dor, a realização de tratamentos, o descanso necessário e a recuperação energética, sem que haja prejuízo em sua remuneração ou em seus direitos. Tal medida não apenas contribui para o bem-estar e a saúde do servidor, mas também pode resultar em maior engajamento e produtividade no período em que estiver em atividade, prevenindo afastamentos prolongados e licenças médicas.

A iniciativa se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da proteção à saúde, promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. É um passo fundamental para que o serviço público se torne um espaço de acolhimento e valorização de todos os seus colaboradores, reconhecendo suas limitações e promovendo as adaptações necessárias para que possam exercer suas funções com qualidade e dignidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Conceição do Coité, 29 de julho de 2025

Professor Robenilton VEREADOR